



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N.º. 875/2021

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º. 003 de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto da Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF e dá outras providências.”

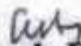
A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - O caput do art. 93 da Lei Complementar n.º. 003 de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPMLF, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 21 de dezembro de 2021.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei n.º 875/2021, foi publicada(s) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente.
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.
Em 21 de dezembro de 2021

Responsável - Matr. 1375-6